



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE ~~198~~ 1961

### ASSUNTO

Projeto de Lei nº 30/61

### INICIATIVA:

Vereador Clovis de Barros

### HISTÓRICO:

Autoriza a Prefeitura Municipal a cancelar a rua projetada, paralela à linha férrea da Leopoldina, sita nos fundos das casas edificadas à rua Cel. Francisco Athayde, na sede do Distrito de Conduru.

### AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e ~~oitenta e~~ 1961, autuo o projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 1961 a 19

Presidente: Clovis de Barros

Vice-Presidente: Bartolomeu Santiago

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

EXERCÍCIO DE 1961.....

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

30/61

INICIATIVA:

VEREADOR CLOVIS DE BARROS

HISTÓRICO:

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CANCELAR A RUA PROJETADA, PARALELA A LINHA FERREA DA LEOPOLDINA, SITA NOS FUNDOS DAS CASAS EDIFICADAS A RUA CEL. FRANCISCO ATHAYDE, NA SEDE DO DISTRITO DE CONDURU.

A U T U A C Ã O

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, autúo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

*Handwritten signature*

- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cancelar a rua projetada, paralela à linha férrea da Leopoldina, sita nos fundos das casas edificadas à rua Cel. Francisco Athayde, na sede do Distrito de Conduru, neste Município.
- Art. 2º - Os proprietários dos imóveis da dita rua Cel. Francisco Athayde, poderão utilizar indefinidamente a área de terras contígua, da rua ora cancelada, desde que façam construir um muro limítrofe com a linha férrea.
- Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## J U S T I F I C A T I V A

A rua projetada, a que refere-se o presente, de há muito está obstruída por muro de quintal e até por uma casa de moradia nela edificada. Mais recentemente, aproveitando a sua inutilização, a Municipalidade fez preparar nela, para ajardinamento, uma considerável área, de cerca de 50 metros (quase metade de sua extensão), com o que suprimiu-se dita rua quase que totalmente e tornou-se inconveniente o seu aproveitamento como via pública.

O presente projeto, portanto, apenas formaliza e dá sentido legal à real supressão da rua, e, por outro lado, acautela os direitos dos proprietários dos imóveis da rua Cel. Francisco Athayde, obrigados a construir, como condição de utilização da área contígua, um muro divisor com a linha férrea, evitando-se o mal aspecto dos fundos de quintal e embelezando sobremaneira o local.

Dessa maneira, não haverá qualquer prejuízo para a municipalidade e, conseqüentemente, para o interesse público; motivo porque contamos com o apoio unânime dos nobres Vereadores.


Sala das Sessões, em 21 setembro 1961.

  
Clovis de Barros - Vereador.

21

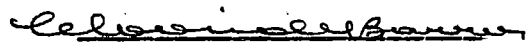
CERTIFICO em cumprimento do artigo 63 do Regimento Interno, que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto de lei aos Senhores Vereadores.

Cach. de Itapemirim, 21 de setembro de 1961

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

Aguarde-se o prazo regimental para apresentação de emendas.

Data supra

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Vr. Presidente

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 5/10/1961...

SECRETÁRIO

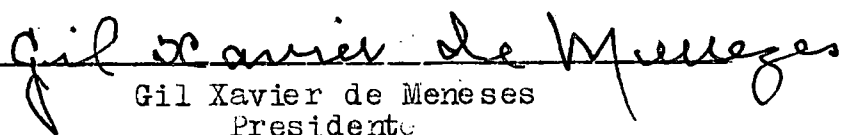
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E NEGÓCIOS

Sala das Comissões, 5/10/1961...

(ASSINATURA DO PRESIDENTE)

Ao vereador Helio Carlos para relatar.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 1961

  
\_\_\_\_\_  
Gil Xavier de Meneses  
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto Nº 30 3. 61

PARECER

Não duvidamos as boas intenções do autor do projeto.

Trata-se, ~~de~~ pelos termos em que está redigida a matéria, de uma PERMUTA, pois a Prefeitura daria uma arca de terras a particulares, exigindo em troca que os mesmos fizessem construir um muro.

Viria em função de embelezamento, como justifica o autor do projeto.

Ao relator falta, todavia, o conhecimento de causa para dizer de conveniência ou não da medida. E explicamos porquê:

- É fundamental ao vereador no estudo deste projeto saber qual a dimensão da área.

Implicará na supressão da rua, que - sic - "tornou-se inconveniente" o seu aproveitamento como via pública".

A conveniência ou não de aprovar o projeto, dando-o como justo e de interesse ao Município, do povo, e exatamente as medidas da área, a sua localização.

Requeiro então que a Presidência solicite, para esclarecimento dos membros desta Comissão, um parecer do órgão técnico competente da Prefeitura a respeito, isto é, o "croquis" e as dimensões da citada área de terra.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 18 de Outubro de 1961.

Helio Carlos Manhães  
Helio Carlos Manhães (PSP)  
- Relator -

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto nº 30/61

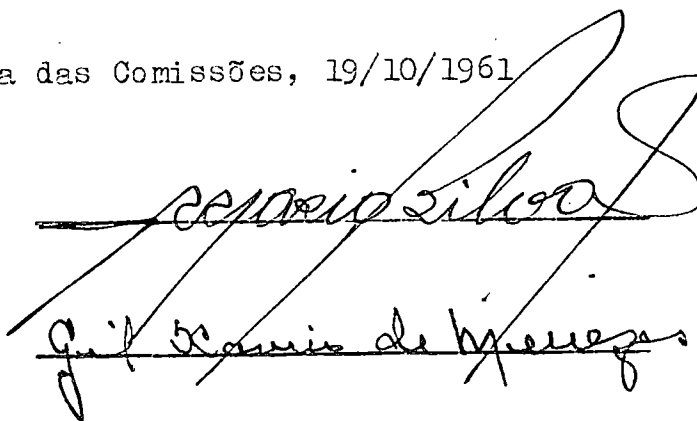
Parecer:

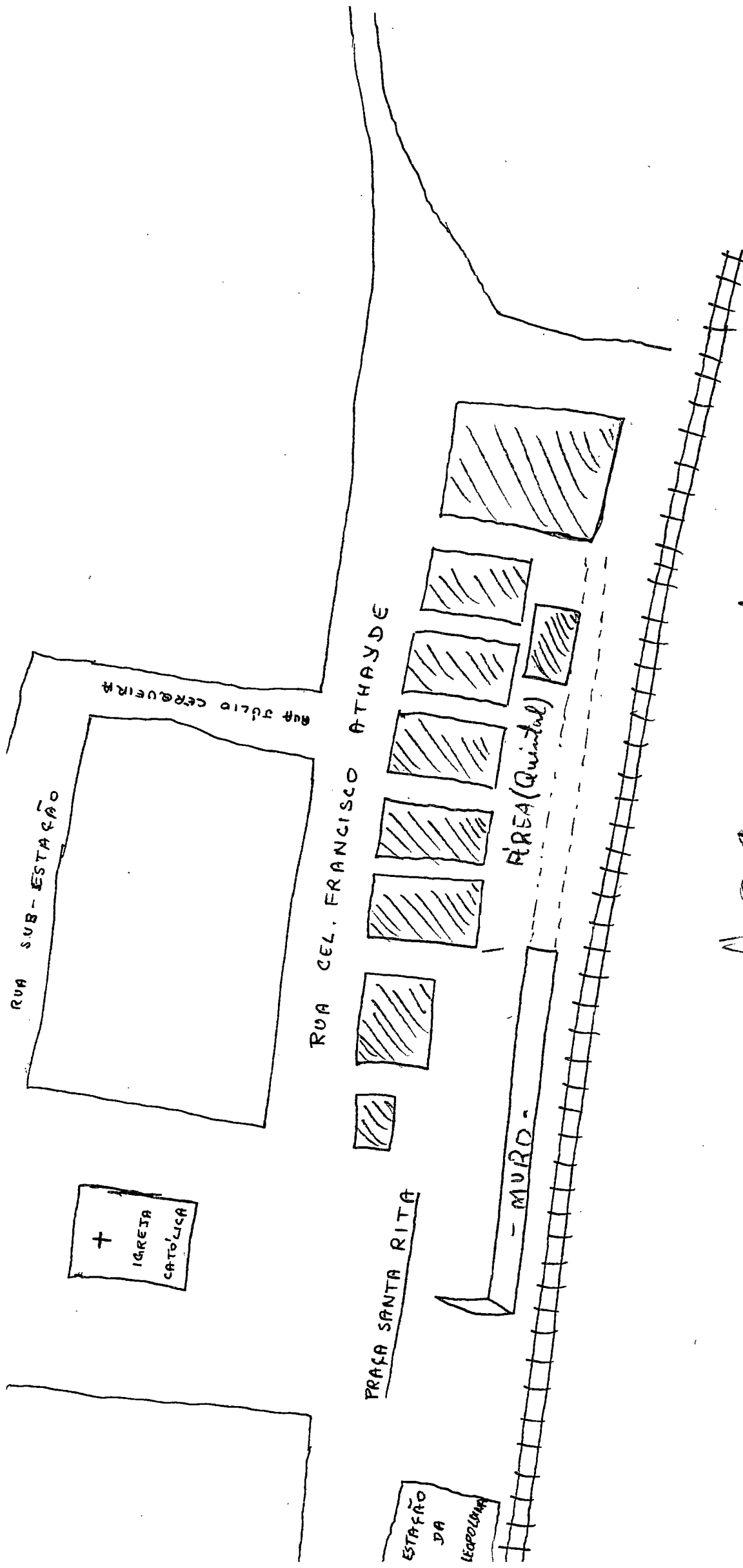
Baseado no croquis anexo, que satisfaz plenamente às exigências do relator, estamos de pleno acordo com o projeto que visa corrigir o aspecto urbano da Vila de Condurú.

Assim, pedimos o apoio dos nobres companheiros para o assunto em evidência.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 19/10/1961

  
Carlos Silva  
José Carlos de Almeida



"CROQUIS"

22

Aprovado em 1ª discussão  
por unanimidade .....  
Sala das sessões 19/10/1961  
Leonor de Albuquerque  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sessão  
Sala das sessões 19/10/1961  
Leonor de Albuquerque  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 143/61.....

ANEXOS 1.....

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de outubro de 1961.

Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de V.Exa., para os devidos fins de sanção e inclusão projeto de lei nº 30/61, aprovado por este Legislativo.

Saudações

CÍVIO DE BARROS  
Presidente

Exmo. Sr.

RAYMUNDO ARAUJO DE ANDRADE

M.D. Prefeito Municipal

N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 30/61

.....

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cancelar a rua projetada, paralela à linha férrea da Leopoldina, sita nos fundos das casas edificadas à rua Cel. Francisco Athayde, na sede do Distrito de Condurú, neste Município.

Art. 2º - Os proprietários dos imóveis da dita rua Cel. Francisco Athayde, poderão utilizar indefinidamente a área de terras contígua, da rua ora cancelada, desde que façam construir um muro limítrofe com a linha férrea.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1961.



CLOVIS DE BARROS

Presidente

DATA	NUMERO
24/09/61	030/61
DESTINO:	CODIGO: